



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.447, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a prorrogar a vigência do contrato firmado com o IPE e a reajustar o repasse entre as partes.

Art.1º - Fica estipulado o reajuste da contribuição dos servidores do Executivo abrangendo também os servidores do Legislativo a contribuição de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito por cento) ao IPE, bem como, a autorização para renovação do convênio;

Art. 2º - Contribuirão com reajuste os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, os quais contribuirão com o percentual de 39,68% (trinta e nove vírgula sessenta e oito por cento), sobre o salário de contribuição.

§ 1º - Os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, continuarão com a contribuição no percentual de 12% (doze por cento) do valor referido no caput.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal contribuirá com o percentual de 27,68% (vinte e sete vírgula sessenta e oito por cento) do valor referido no caput.

Art. 3º - O respectivo reajuste abrange os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, onde a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo desde 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - A redação da presente Lei altera o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei nº 457 de 21 de julho de 2006.

Art. 5º - A redação dos demais artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 21 de janeiro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal